



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM LOTEAMENTO NO MUNICÍPIO DE MUÇUM/RS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO - SEDUR

Porto Alegre, novembro de 2024



EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Tassiele Francescon
Arquiteta e Urbanista
Diretora de Planejamento Urbano e Metropolitano

Carlos Henrique de Brito Lima
Engenheiro Civil

Caroline Miola
Engenheira Civil

Michele de Godoy
Analista Administradora



SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	2
2.	IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE.....	2
3.	DEFINIÇÕES E CONCEITOS	2
4.	CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	3
5.	OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.....	4
6.	DO REGIME DE CONTRATAÇÃO	5
7.	DA EQUIPE TÉCNICA.....	5
8.	DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	5
9.	DA SUBCONTRATAÇÃO	6
10.	DAS FASES E EXECUÇÃO DA OBRA	6
11.	DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES.....	7
12.	DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	8
13.	DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO	9
14.	DA FISCALIZAÇÃO.....	10
15.	DO RECIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	11
16.	ATRASOS, MULTAS E SANÇÕES.....	12
17.	DAS RESPONSABILIDADES.....	13
	DA CONTRATANTE	15
18.	DO REAJUSTE.....	15
19.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
20.	ANEXOS.....	16



1. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), por meio do presente Termo de Referência (TR), tem por objeto a CONTRATAÇÃO de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, passeio público e sinalização viária em loteamento denominado Cidade Alta II, no Município de Muçum/RS, que foi fortemente atingido pelas enchentes de setembro e novembro de 2023 e maio de 2024, conforme as normativas técnicas vigentes e demais especificações constantes neste TR e seus anexos.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDUR

Endereço: Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar
- Praia de Belas, CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAFF: Centro Administrativo Fernando Ferrari.

CELIC: Central de Licitações.

CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito

Fiscal Técnico: Servidor responsável por fiscalizar a parte técnica (engenharia/arquitetura) do contrato.

Fiscal Administrativo: Servidor responsável por fiscalizar a parte administrativa do contrato.

Fiscalização: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Lote: terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe.

Loteamento: subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113



Projeto Executivo: Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

SEDUR: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

SEHAB: Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

TR: Termo de Referência.

Urbanização: conjunto de técnicas, instalações e obras inseridas na paisagem que permitem dotar uma área ou região de condições de infraestrutura, inclusive com a transformação das características rurais para características urbanas.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio Grande do Sul vem enfrentando, desde 2023, uma série de eventos climáticos extremos que ocasionaram perdas humanas, danos materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais. Em setembro de 2023, os municípios do Vale do Taquari foram fortemente atingidos por chuvas intensas que causaram alagamentos, queda de granizo, inundações, enxurradas e vendavais. Grande parte da área urbana dos Municípios dessa região foram atingidos, com inúmeras residências afetadas e destruídas. Em novembro de 2023, novos eventos climáticos causaram destruições nas edificações e nos bairros das cidades atingidas. Pouco mais de seis meses depois, novas enchentes quebraram mais uma vez os recordes e assolaram as cidades do Vale do Taquari.

Em 1º de maio de 2024, o Governador publicou o Decreto n.º 57.596, que "declara estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas" ocorridos a partir de 24 de abril de 2024. O estado foi atingido por chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III, causando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas. O estado de calamidade pública foi reiterado pelo Decreto Nº 57.646 de 30 de maio de 2024, que especificou os municípios atingidos e observou a intensidade dos danos nos respectivos territórios.



O município de Muçum teve 80% do centro urbano coberto pela enchente, residências foram destruídas, com 69,5% de endereços e 83,6% de CNPJ atingidos, além de 91,7% de equipamentos públicos afetados. Como grande parte da área urbana consolidada foi fortemente impactada, após três grandes inundações, faz-se necessária a realocação de bairros e um novo zoneamento para a cidade, ampliando a capacidade de adaptação a desastres geo-hidrológicos causados pelas mudanças climáticas, de forma que a população não sofra mais com perdas materiais e de vidas.

A CONTRATAÇÃO possibilita que os moradores do município de Muçum/RS possam ser realocados para áreas seguras, saindo de regiões suscetíveis a alagamentos, fazendo, assim, com que a população volte a ter condições mínimas de dignidade humana, como previsto na Constituição Federal do Brasil.

A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes e limites trazidos no presente Termo de Referência e seus anexos.

O trabalho da CONTRATADA deverá ser desenvolvido sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), localizada na Av. Borges de Medeiros, 1501 – Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF) – Porto Alegre/RS.

Dado o cunho da CONTRATAÇÃO proposta, os custos de deslocamento, emissão de documentos de responsabilidade técnica e trabalho de campo são de responsabilidade da CONTRATADA.

5. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para execução das obras de infraestrutura viária do loteamento Cidade Alta II na cidade de Muçum/RS. Os projetos básicos e executivos foram elaborados e fornecidos pelo Município.

Dessa forma, a infraestrutura básica constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar serão executadas pela Prefeitura Municipal, e as vias de circulação e sistema viário, deverão ser executadas pela CONTRATADA.



24260000008173



A Lei 6766/1979, em seu artigo 1º, §6º determina os elementos da infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS).

6. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global

Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta:

1. Preço global superior a R\$ R\$ 892.748,02 (oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e dois centavos)

2. Preços unitários superiores ao estabelecido na planilha orçamentária.

Havendo divergência entre os valores, unitário e global, será considerado como correto o valor unitário.

Também acarretará a desclassificação da proposta:

1. Percentuais de cada etapa divergentes dos limites mínimo e máximo estabelecidos no cronograma de desembolso.

7. DA EQUIPE TÉCNICA

Para execução do CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar uma Equipe Técnica, com qualificação para a execução da obra, com a devida comprovação de aptidão, conforme exigido na fase de habilitação da licitação, especificada no EDITAL. A equipe técnica mínima a ser apresentada deve ser composta por, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução das obras de pavimentação.

8. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A comprovação de capacidade técnico-operacional da CONTRATADA deverá ser demonstrada através dos atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e a correspondente Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo Conselho de Fiscalização que a forneça, conforme especificado no EDITAL. Os atestados devem se referir à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113



Será exigida a certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho profissional competente. O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencado no item 7 deverão pertencer ao quadro permanente da CONTRATADA, entendendo-se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a CONTRATADA.

OBSERVAÇÃO: A troca de qualquer membro desta Equipe Técnica deve ser comunicada com antecedência à CONTRATANTE, e novo integrante, com qualificação equivalente ou superior, deve ser incorporado de imediato à equipe para dar sequência aos trabalhos, não podendo impactar no cronograma dos serviços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas no Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto, se for conveniente para a Administração Pública Estadual, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, exceto para os serviços para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica. Será permitida a subcontratação, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização das obras e/ou serviços, apresentar as documentações de habilitação requisitadas na licitação. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

10. DAS FASES E EXECUÇÃO DA OBRA

A obra deverá ser executada de acordo com todo conjunto de documentos entregues pelo município respeitando as Normas Técnicas Brasileiras relativas à execução de serviços de Engenharia, seguindo o cronograma previsto, tanto no quesito execução quanto no quesito orçamentário.



Fase 1: Serviços Preliminares: são relativos à mobilização e instalação do canteiro de obra, a instalação da placa da obra, a qual deve ser colocada em local, dimensões e modelo visual definido pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Muçum e conforme os modelos do Governo Estadual e da Prefeitura Municipal de Muçum.

Fase 2: Pavimentação: os serviços de pavimentação devem atender aos princípios de durabilidade e resistência, conforme as Normas Técnicas da ABNT, será executada em blocos intertravados de concreto. Quando necessário deverão ser feitos ensaios in loco para verificar a resistência e a qualidade do serviço. Os meios-fios e peças especiais de concreto pré-moldado deverão atender, quanto aos materiais e métodos executivos empregados, as disposições da NBR 5732, NBR 5733, NBR 5735 e NBR 5736.

Fase 3: Passeio Público: os passeios serão executados com blocos intertravados de concreto, e instalados pisos táteis direcional e alerta, atendendo a NBR 9050 e NBR 16537, com os rebaixos necessários para a execução de rampas de acessibilidade e rampas para entradas dos veículos, obedecendo as dimensões apresentadas no projeto. As calçadas deverão ter caimento de 1% em direção à via para escoamento da água da chuva incidente sobre o piso.

Fase 4: Sinalização Viária (Vertical e Horizontal): Devem ser adotadas as normas e procedimentos da Prefeitura Municipal de Muçum, em conformidade com legislação federal que dispõe sobre “Sinalização Complementar de Obras nas Vias Públicas”.

Fase 5: Limpeza: A CONTRATADA deverá ao longo da execução manter o canteiro de obras organizado e limpo. Concluídos os serviços em cada área, estas deverão ser limpas para facilitar a verificação por parte da fiscalização. O entulho e restos de materiais deverão ser totalmente removidos, sob responsabilidade da CONTRATADA.

11. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Do recebimento da Ordem de Início, a CONTRATADA deverá executar todos os produtos no prazo total de 150 dias, cada mês contabilizando 30 dias, a contar da data da Ordem de Início dos serviços, podendo, em caso de necessidade, ser prorrogado mediante justificativa a ser apresentada à equipe de fiscalização da CONTRADA após a finalização de cada etapa.



O prazo de garantia da obra é **5 (cinco)** anos contados da entrega definitiva do objeto. Caso a empresa vencedora possua garantia maior que a determinada pelo termo de referência, deverá prevalecer a maior.

Segue abaixo a descrição dos produtos e seus respectivos prazos:

I. PRODUTO 01 – Serviços Preliminares (30 dias):

- A) Construção de Depósito para armazenamento de materiais;
- B) Instalação de Energia provisória;
- C) Locação de lotes e ruas com pontaletes.
- D) Fornecimento e Instalação da placa de obra;
- E) Mobilização e Desmobilização de Maquinário.

II. PRODUTO 02 - Pavimentação (150 dias):

- A) Execução de base e sub-base;
- B) Pavimentação em bloco intertravado de concreto;
- C) Defesa Metálica.

III. PRODUTO 03 – Passeio Público (150 dias):

- A) Execução de passeio com bloco intertravado de concreto;
- B) Execução de meio fio;
- C) Execução de piso tátil.

IV. PRODUTO 04 - Sinalização Viária (30 dias):

- A) Serviços de Sinalização Viária horizontal e vertical.

12. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Fica estabelecido, para fins desta **CONTRATAÇÃO**, o valor global de **R\$ 892.748,02** (oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais com dois centavos) Sendo assim o **valor máximo** estipulado para cada produto e o prazo segue discriminado abaixo:

Contratação para Execução da obra.		Valor (R\$)
1. Serviços Preliminares	30 dias	R\$ 28.437,81
2. Pavimentação	150 dias	R\$ 607.906,44



3. Passeio Público	150 dias	R\$ 237.159,93
4. Sinalização Viária	30 dias	R\$ 19.243,84
TOTAL:	150 dias	R\$ 892.748,02

Observação: as custas de ART deverão ocorrer por parte da CONTRATADA e estão incluídas no valor, não cabendo à CONTRATANTE pagamento além do valor já contratado.

13. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá considerar em seus preços todos os itens: despesas diretas, indiretas, taxas, impostos, seguro, gastos com água, energia, instalação, mobilização, desmobilização, refeição, veículos, equipamentos, sistema de comunicação, seguro, EPI's e todo o restante necessário para a execução dos serviços, sendo ***o pagamento somente via depósito eletrônico em conta corrente por meio de medições mensais relativas aos serviços executados durante o mês, devidamente atestados pela fiscalização, em até 30 dias a contar do protocolo da medição junto a SEDUR.***

Os serviços executados serão medidos e pagos mensalmente, conforme as quantidades executadas e o cronograma de desembolso, por porcentagem de serviço concluído e vinculados a entrega de ensaios e de toda a documentação exigida pela fiscalização. Os preços por porcentagem de cada serviço serão embasados nos Cronogramas físico-financeiro apresentados na documentação técnica anexa ao processo.

PRODUTOS	% por Fase	% Total do Contrato
PRODUTO 01 - Serviços Preliminares: (30 dias)	100%	3,19%
1A - Construção de depósito para armazenamento de materiais;	23,08%	0,74%
2B - Instalação de energia provisória;	10,28%	0,33%
3C - Locação dos Lotes e Ruas com pontaletes;	34,83%	1,11%
4D – Fornecimento e instalação de Placa de Obra;	6,74%	0,21%
4E - Mobilização e Desmobilização de Maquinário.	25,07%	0,80%
PRODUTO 02 – Pavimentação: (150 dias)	100%	68,1%
2A- Execução de base e sub-base;	36,80%	25,06%

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113



2B - Execução de pavimentação com bloco intertravado de concreto.	56,42%	38,42%
2C – Defesa Metálica	6,78%	4,61%
PRODUTO 03 - Passeio Público: (150 dias)	100%	26,56%
3A - Execução de passeio com bloco intertravado de concreto;	45,79%	12,16%
3B - Execução de meio fio;	43,81%	11,64%
3C - Execução de piso tátil.	10,40%	2,76%
PRODUTO 04 – Sinalização Viária: (30 dias):	100%	2,15%
4A - Execução de sinalização viária horizontal e vertical.	100%	2,15%
TOTAL:	100%	100%

A medição das etapas executadas será solicitada pela CONTRATADA, mensalmente, por escrito, por meio de ofício, protocolado na SEDUR e endereçado ao Departamento de Planejamento Urbano Metropolitano, contendo obrigatoriamente:

1. Boletim de medição;
2. Memória de cálculo de quantidade dos serviços, de forma cumulativa com as medições anteriores;
3. Relatório fotográfico georreferenciado com o andamento dos serviços;
4. Cronograma Físico-Financeiro atualizado;
5. 1ª via do diário de obras (mensal).

Os itens correspondentes à Administração Local serão medidos e pagos proporcionalmente ao percentual de execução dos serviços, de forma a atender o Acórdão 2622/2013 do TCU.

14. DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado diretamente pela SEDUR. A contratada deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.



A Fiscalização relativa aos serviços e obras compreende basicamente as atividades de verificação da qualidade, dos quantitativos realizados, dos controles tecnológicos realizados pela contratada para o atendimento às especificações, das normas vigentes e dos requisitos contratuais estabelecidos.

A qualquer momento a Fiscalização poderá solicitar, a seu critério, a substituição imediata da empresa ou de qualquer membro da equipe de controle tecnológico, caso este venha a demonstrar falta de capacidade para a execução dos serviços, assim como comportamento incompatível com as tarefas a serem executadas no campo.

A Fiscalização da SEDUR decidirá quando e onde será mais conveniente realizar as inspeções e notificará a CONTRATADA sobre os problemas encontrados.

A CONTRATADA deverá permitir ao fiscal designado para o contrato, aos seus representantes e aos técnicos responsáveis, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos aos serviços e obras objeto do contrato, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações.

A liberação do serviço poderá ser feita com os resultados dos ensaios executados pelo laboratório da CONTRATADA, o qual estará sujeito a confirmação pela Fiscalização, que poderá exigir novo ensaio do laboratório da CONTRATADA, mesmo depois do trecho coberto e, conforme o resultado, poderá invalidar a liberação do serviço.

15. DO RECIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Após a execução do contrato, a obra será recebida provisoriamente pelos fiscais do contrato nomeados pela SEDUR. Após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra após o decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113



atestar o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença. Conforme dispõe o art. 441 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminuam o valor. Além disso, o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) dispõe que o fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

16. ATRASOS, MULTAS E SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato, inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra falta grave, crime ou infração administrativa, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no CONTRATO, garantida a prévia defesa.

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133, de 2021, o que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113



j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A aplicação das sanções previstas no CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

17. DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços conforme especificações contidas na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- II. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V. A contratada deve, obrigatoriamente, cumprir a legislação vigente em segurança e saúde no trabalho, em todas as operações a serem desenvolvidas por seus funcionários, assim como fornecer evidências solicitadas pela CONTRATANTE no decorrer da vigência do contrato;
- VI. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- VII. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- VIII. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113



- IX. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- X. Relatar à CONTRATANTE (via notificação por escrito) toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer na prestação do serviço;
- XI. O controle dos serviços prestados e a fiscalização do trabalho deverão ser realizados pela CONTRATADA independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente;
- XII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências dos imóveis da CONTRATANTE;
- XIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XIV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, ou penal, relacionada a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- XV. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a(s) renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o Estado do Rio Grande do Sul;
- XVI. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos nos trabalhos noturno, perigosos ou insalubres;
- XVII. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique, inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada, a CONTRATADA é reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser reavaliado o contrato ora proposto pela Administração;



- XVIII. Não poderão participar desta contratação pessoas que possuam sócios, administradores ou empregados que sejam servidores ou tenham vínculo empregatício com a Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul, suas Autarquias e Fundações;

DA CONTRATANTE

- I. Fornecer as informações e documentações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Analisar e Aprovar os serviços e medições apresentados pela CONTRATADA descritos no presente TR;
- III. Manter canal de comunicação (correio eletrônico, canal telefônico) para apoio à CONTRATADA (seja para solução de dúvidas, seja para auxílio e/ou complementação das informações prestadas nos insumos);
- IV. Propor medidas para readequar a execução dos serviços, em comum acordo com a CONTRATADA;
- V. Cumprir o Contrato e a legislação pertinente; e
- VI. Estabelecer equipe de fiscalização para o contrato firmado.

18. DO REAJUSTE

O reajustamento deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento, ou do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita a adequação ao mês civil se for o caso.

Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do índice e da metodologia definida na Instrução Normativa DNIT nº 1, de 24 de Janeiro de 2023, pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{(li - lo)}{lo} \times V$$

Legenda:

R – valor da parcela de reajustamento a ser calculada;



V – valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado;

lo - índice de preço verificado no mês-base do contrato;

li - índice de preço referente ao mês de reajustamento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência é relativo à uma contratação de empresa especializada para execução de pavimentação, passeio público e sinalização viárias em um loteamento urbano na cidade de Muçum/RS, fortemente atingida pelas chuvas desde setembro de 2023. O objeto deste documento impacta diretamente na vida de pessoas que perderam suas casas e de um município em processo de reconstrução, desta forma, qualquer atraso em sua execução trará um impacto extremamente negativo para o município e sua população.

Desta forma, a execução deverá ser cuidadosa tecnicamente e visando o cumprimento dos princípios da efetividade, transformando a situação atual e trazendo um impacto positivo ao município; da eficácia, cumprindo metas e atingindo objetivos; além da eficiência, com o mínimo de perdas, fazendo o uso correto dos recursos públicos.

20. ANEXOS:

ANEXO A – PRODUTOS E VALORES

ANEXO B – CRONOGRAMA DE TRABALHO

ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO;

ANEXO D – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA;



ANEXO A – PRODUTOS E VALORES ESTIMADOS

PRODUTOS	% por Fase	% Total do Contrato	VALORES
PRODUTO 01 - Serviços Preliminares: (30 dias)	100%	3,19%	R\$ 28.437,81
1A - Construção de depósito para armazenamento de materiais;	23,08%	0,74%	R\$ 6.563,70
1B - Instalação de energia provisória;	10,28%	0,33%	R\$ 2.922,47
1C - Locação de lotes e ruas com pontaletes;	34,83%	1,11%	R\$ 9.905,04
1D – Fornecimento e instalação de Placa de Obra;	6,74%	0,21%	R\$ 1.916,35
1E - Mobilização e Desmobilização de Maquinário.	25,07%	0,80%	R\$ 7.130,25
PRODUTO 02 – Pavimentação: (150 dias)	100%	68,10%	R\$ 607.906,44
2A- Execução de base e sub-base;	36,80%	25,06%	R\$ 223.716,72
2B - Execução de pavimentação com bloco intertravado de concreto.	56,42%	38,42%	R\$ 342.996,27
2C – Defesa Metálica	6,78%	4,61%	41.193,45
PRODUTO 03 - Passeio Público: (150 dias)	100%	26,56%	R\$ 237.159,93
3A - Execução de passeio com bloco intertravado de concreto;	45,79%	12,16%	R\$ 108.593,30
3B - Execução de meio fio;	43,81%	11,64%	R\$ 103.891,67
3C - Execução de piso tátil.	10,40%	2,76%	R\$ 24.674,96
PRODUTO 04 – Sinalização Viária: (30 dias):	100%	2,15%	R\$ 19.243,84
7A - Execução de sinalização viária horizontal e vertical.	100%	2,15%	R\$ 19.243,84
TOTAL:	100%	100%	R\$ 892.748,02

* Os valores da tabela são estimados pela administração e poderão ser alterados conforme a proposta apresentada no certame pela CONTRATADA.



ANEXO B – CRONOGRAMA DE TRABALHO

PRODUTO/DIAS	CRONOGRAMA DE TRABALHO (DIAS)				
	30	30	30	30	30
1 - Serviços Preliminares					
2 - Pavimentação					
3 - Passeio					
4 - Sinalização Viária					
TOTAL:	150 DIAS				

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113



ANEXO C

Modelo de declaração de disponibilidade dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto da licitação.

Declaro(amos) sob as penas da Lei, que a Empresa
CNPJ nº....., dispõe das instalações, equipamentos e do pessoal técnico
adequado para a execução do objeto da licitação.

Declaro(amos) ainda que será(ão) responsável(is) técnico(s), objeto do presente certame,
o(a) Engenheiro Civil
CREA nº....., pertencente ao quadro permanente da Empresa, detentor
do acervo técnico apresentado neste processo licitatório, conforme comprovam os
documentos em anexo.

..... de de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante:



ANEXO D
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL Nº OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

TELEFONE/E-MAIL:

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal por esta empresa, submete à apreciação do (a) Proposta Técnica para_(descrever o objeto da licitação), conforme documentos abaixo: (relacionar todos os documentos da Proposta Técnica apresentados) Declara o signatário da presente que esta empresa conferiu todas as informações existentes em sua Proposta Técnica e que assume integral responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes na referida proposta e, ainda, que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

20